



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso Eleitoral nº 15-91.2015.6.21.0052

Procedência: MATO QUEIMADO – RS (52ª ZONA ELEITORAL – SÃO LUIZ GONZAGA)

Assunto: RECURSO ELEITORAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO
FINANCEIRO – DE PARTIDO POLÍTICO – CONTAS –
DESAPROVAÇÃO/REJEIÇÃO DAS CONTAS – EXERCÍCIO 2014

Recorrente: PARTIDO PROGRESSISTA – PP DE MATO QUEIMADO

Recorrida: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator: DES. SILVIO RONALDO SANTOS DE MORAES

PETIÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio de seu agente infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante Vossa Excelência, após a realização da intimação do MPE à origem (fl. 134), **ratificar o parecer** acostado às fls. 106-120, no qual a PRE-RS opinou, preliminarmente, **(i) pela anulação da sentença e o retorno dos autos à origem**, a fim de que fosse determinada a citação do partido e dos seus responsáveis. E, no mérito, opinou pela desaprovação das contas, bem como:

a) pelo repasse ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), oriundos de fonte vedada;

b) pela suspensão do recebimento de verbas do Fundo Partidário pelo período de 1 (um) ano, conforme o art. 36, inciso II, da Lei nº 9.096/95, diante do recebimento de recursos de fonte vedada, bem como nos termos do art. 37, §3º, da mesma lei, pela ausência de documentos obrigatórios.

Porto Alegre, 31 de maio de 2017.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conversor\tmpl\69vk7ergdt18fri4eir678544823577939410170601230155.odt